



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EXTRATO DE ATA N.º 18/2016-CSMP, REUNIÃO ORDINÁRIA  
DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA NO DIA  
08 DE JULHO DE 2016.**

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, no Plenário da Procuradoria-Geral de Justiça, sito na Av. Cel. Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, reuniu-se, ordinariamente, o colendo Conselho Superior do Ministério Público, às nove horas e vinte e dois minutos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal, Dr. **PEDRO BEZERRA FILHO**, presentes os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Doutores, **FLÁVIO FERREIRA LOPES, PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO** e **ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**, membros representantes da Classe; **NOEME TOBIAS DE SOUZA** (Suplente) e **JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**, membros representante do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça. **Ausente, justificadamente**, os Procuradores de Justiça, Doutores **JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES** (Viagem a Natal-RN., 07 e 08.07.2016) e **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS** (Férias, 01 a 20.07.2016 – Portaria 2.531/2015/PGJ). Prosseguindo, registrou a presença da Exma. Sra. Dra. **SHEILA ANDRADE DOS SANTOS**, Vice-Presidente da Associação Amazonense do Ministério Público. **I – Abertura, conferência de quorum e instalação da reunião:** Com a palavra, o Senhor Presidente cumprimentou os demais membros, conferiu o quorum regimental e declarou instalada a Sessão. **II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior:** A Conselheira Jussara Maria Pordeus e Silva solicitou a dispensada de leitura da Ata da Sessão anterior, com a aquiescência unânime dos membros presentes. **III – Leitura do**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**expediente e comunicações do Presidente: Relatórios da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público<sup>1</sup>: Memorando n.º 200.2016.CGMP.1106377.2016.6701**, Exmo. Sr. Dr. José Roque Nunes Marques, encaminha cópia do Relatório Final de Inspeção realizada na 20.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital; **Memorando n.º 220.2016.CGMP.1105652.2016.6691**, Exmo. Sr. Dr. José Roque Nunes Marques, encaminha cópia do Relatório Final de Inspeção realizada na 9.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital; **Memorando n.º 244.2016.CGMP.1107313.2016.18530**, Exmo. Sr. Dr. José Roque Nunes Marques, encaminha cópia do Relatório Final de Inspeção realizada na 76.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital; **Memorando n.º 230.2016.CGMP.1107166.2016.18423**, Exmo. Sr. Dr. José Roque Nunes Marques, encaminha cópia do Relatório Final de Inspeção realizada na 23.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital; **Memorando n.º 229.2016.CGMP.1107038.2016.18420**, Exmo. Sr. Dr. José Roque Nunes Marques, encaminha cópia do Relatório Final de Inspeção realizada na 16.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital; **Memorando n.º 228.2016.CGMP.1107065.2016.18429**, Exmo. Sr. Dr. José Roque Nunes Marques, encaminha cópia do Relatório Final de Inspeção realizada na 30.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital; **Memorando n.º 227.2016.CGMP.1107051.2016.18422**, Exmo. Sr. Dr. José Roque Nunes Marques, encaminha cópia do Relatório Final de Inspeção realizada na 17.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital; **Memorando n.º 226.2016.CGMP.1107178.2016.18431**, Exmo. Sr. Dr. José Roque Nunes Marques, encaminha cópia do Relatório Final de Inspeção realizada na 31.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital. **Demais comunicações:** Ofício n.º 075.2016.58.1.1, Exma. Sra. Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2009.42059 4<sup>a</sup> prorrogação. Ofício n.º 180.2016.79.1.1, Exma. Sra. Dra. Wandete de Oliveira Netto, comunica a remessa dos autos do IC n.º 2013.57763, ao CAO-MAPHURB. Ofício n.º 155.2016.79.1.1, Exma. Sra. Dra. Wandete de Oliveira Netto, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão

---

<sup>1</sup> Expedientes digitalizados e disponibilizados na pasta Z:\CSMP\Sessões\_2016\Reunião Ordinária\_24.06.2016\Relatórios CGMP.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

dos autos do Inquérito Civil n.º 2010.24216 5.ª prorrogação. Ofício n.º 117.2016.54.1.1, Exma. Sra. Dra. Renata Cintrão Simões de Oliveira, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2014.54941 1ª prorrogação. Memorando n.º 151.2016.61.1.1, Exmo. Sr. Dr. João Gaspar Rodrigues, comunica a conversão da Notícia de Fato n.º 6304.2015 em Procedimento de Investigação Criminal n.º 2015.51257. Ofícios n.º 131.2016.81.1.1, 122.2016.81.1.1, Exma. Sra. Dra. Sheyla Andrade dos Santos, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Inquéritos Civis n.º 2012.2340 3.º prorrogação, 2014.5647 2.º prorrogação. Ofício n.º 148.2016.78.1.1, Exmo. Sr. Dr. Ronaldo Andrade, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2010.1178 5ª prorrogação. Memorando n.º 144.2016.61.1.1, Exmo. Sr. Dr. João Gaspar Rodrigues, comunica a conversão da Notícia de Fato n.º 5779.2015 em Procedimento de Investigação Criminal n.º 2015.47796. Memorando n.º 018.2016.58.1.1, Exma. Sra. Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2010.38549 4.ª prorrogação. Ofício n.º 097.2016.59.1.1, Exma. Sra. Dra. Delisa Olívia Vialves Ferreira, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2015.4660 1.ª prorrogação. Ofício n.º 157.2016.78.1.1, Exmo. Sr. Dr. Ronaldo Andrade, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2008.18935 7.º prorrogação. Ofício n.º 101.2016.50.1.1, Exma. Sra. Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2015.9433 1.ª prorrogação. Ofícios n.º 069.2016.77.1.1, 084.2016.77.1.1, 085.2016.77.1.1, 087.2016.77.1.1, 089.2016.77.1.1, 091.2016.77.1.1, Exmo. Sr. Dr. Edilson Queiroz Martins, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Inquéritos Civis n.º 2009.1415 7.ª prorrogação, 2010.3911 6.º prorrogação, 2010.30119 5.ª prorrogação, 2010.8630 5.ª prorrogação, 2010.4594 5.ª prorrogação, 2011.41525 4.ª prorrogação. Ofício n.º 102.2016.50.1.1, Exma. Sra. Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha, comunica a prorrogação do prazo para a



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2012.9802 4.ª prorrogação. Ofício n.º 148.2016.81.1.1, Exma. Sra. Dra. Sheyla Andrade dos Santos, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2008.28618 6.ª prorrogação. Ofício n.º 161.2016.78.1.1, Exmo. Sr. Dr. Ronaldo Andrade, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2010.341 5.ª prorrogação. Ofícios n.º 097.2016.77.1.1, 096.2016.77.1.1, 095.2016.77.1.1, 094.2016.77.1.1, Exmo. Sr. Dr. João Gaspar Rodrigues, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Inquéritos Cíveis n.º 2012.9817 4.ª prorrogação, 2010.42105 5.ª prorrogação, 2011.5917 5.ª prorrogação, 2009.42589 5.ª prorrogação. Ofícios n.º 115.2016.53.1.1, 114.2016.53.1.1, 113.2016.53.1.1, 116.2016.53.1.1, 117.2016.53.1.1, 112.2016.53.1.1, 107.2016.53.1.1, Exma. Sra. Dra. Kátia Maria Araújo de Oliveira, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Inquéritos Cíveis n.º 2013.12359 3.ª prorrogação, 2008.7653 4.ª prorrogação, 2015.10085 1.ª prorrogação, 2015.8623 1.ª prorrogação, 2015.10727 1.ª prorrogação, 2014.54498 1.ª prorrogação, 2015.14629 1.ª prorrogação. Ofícios n.º 107.2016.77.1.1, 109.2016.77.1.1, 112.2016.77.1.1, Exmo. Sr. Dr. Edilson Queiroz Martins, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Inquéritos Cíveis n.º 2010.20231 5.ª prorrogação, 2014.13732 2.ª prorrogação, 2011.22435 4.ª prorrogação. Ofícios n.º 059.2016.PJPF, 087.2016.PJPF, 088.2016.PJPF, 091.2016.PJPF, 089.2016.PJPF, 090.2016.PJPF, Exma. Sra. Dra. Romina Carmen Carvalho Silva, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquéritos Cíveis n.º 04.2013.PJPF 2.ª e 3.ª prorrogações, PIC n.º 02.2013.PJPF 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª prorrogações, PIC n.º 01.2013.PJPF 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª prorrogações, PIC n.º 07.2013.PJPF 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª prorrogações, PIC n.º 04.2013.PJPF 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª prorrogações e PIC n.º 06.2013.PJPF 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª prorrogações. Ofício n.º 113.2016.77.1.1, Exmo. Sr. Dr. Edilson Queiroz Martins, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2014.13967 2.ª prorrogação. Ofício n.º 177.2016.81.1.1, Exmo. Sr. Dr. Sheyla Andrade dos Santos, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

autos do Inquérito Civil n.º 2013.3837 2.ª prorrogação. Ofício n.º 135.2016.50.1.1, Exma. Sra. Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2012.9793 4.ª prorrogação. Ofício n.º 059.2016.PJM, Exmo. Sr. Dr. Luiz do Rego Lobão Filho, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Notícia de Fato 1096751 1.ª prorrogação. Memorando n.º 213.2016.61.1.1, Exmo. Sr. Dr. João Gaspar Rodrigues, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Notícia de Fato 2016.627. Ofícios n.º 316.2016.56.1.1, 317.2016.56.1.1, Exmo. Sr. Dr. Mirtil Fernandes do Vale, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Inquéritos Civis n.º 2015.19570 1.ª prorrogação, 2015.19581 1.ª prorrogação. Ofício n.º 009.2016.36.1.1, Exmo. Sr. Dr. Jorge Michel Ayres Martins, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2016.18133 3.ª prorrogação. Ofício n.º 321.2016.56.1.1, Exmo. Sr. Dr. Mirtil Fernandes do Vale, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2013.14845 3.ª prorrogação. Ofício n.º 230.2016.13.1.1, Exma. Sra. Dra. Neyde Regina Demósthene Trindade, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2014.17503 2.ª prorrogação. Ofício n.º 112.2016.81.1.1, Exma. Sra. Dra. Sheyla Dantas Frota de Carvalho, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2013.31047 2.ª prorrogação. Memorando n.º 048.2016.CAOCRIMO, Exmo. Sr. Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Procedimento de Investigação Criminal 2016.11742. Ofício n.º 083.2016.51.1.1, Exmo. Sr. Dr. Otávio de Souza Gomes, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2013.38659 4.ª prorrogação. Memorando n.º 140.2016.61.1.1, Exmo. Sr. Dr. João Gaspar Rodrigues, comunica a conversão da Notícia de Fato n.º 4863.2015 em Procedimento de Investigação Criminal n.º 2015.39240. Ofício n.º 121.2016.68.1.1, Exmo. Sr. Dr. Sheyla Andrade dos Santos, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2011.40733 3.ª prorrogação. Ofício n.º 126.2016.52.1.1, Exmo. Sr. Dr. Lincoln Alencar de Queiroz, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

dos autos do Inquérito Civil n.º 2014.18941 1.ª prorrogação. Memorando n.º 100.2016.57.1.1, Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, comunica a declinação de atribuição da NF n.º 2016.16078., em favor da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos. Ofício n.º 001.2016.PJGU AJ, Exmo. Sr. Dr. Iranilson de Araújo Ribeiro, comunica a instauração dos autos do Inquérito Civil n.º 1082558. Prosseguindo, o Sr. Presidente questionou se os senhores Conselheiros gostariam fazer alguma observação quanto as comunicações de prorrogações de Procedimentos. Com a palavra, a Conselheira **Jussara Maria Pordeus e Silva** chamou atenção para os ofícios a seguir discriminados, recebidos da Exma. Sra. Doutora Romina Carmen Carvalho da Silva, que comunica 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª prorrogações de Inquéritos Cíveis e PICs. "Ofícios n.º 059.2016.PJPF, 087.2016.PJPF, 088.2016.PJPF, 091.2016.PJPF, 089.2016.PJPF, 090.2016.PJPF, Exma. Sra. Dra. Romina Carmen Carvalho Silva, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquéritos Cíveis n.º 04.2013.PJPF 2.ª e 3.ª prorrogações, PIC n.º 02.2013.PJPF 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª prorrogações, PIC n.º 01.2013.PJPF 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª prorrogações, PIC n.º 07.2013.PJPF 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª prorrogações, PIC n.º 04.2013.PJPF 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª prorrogações e PIC n.º 06.2013.PJPF 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª prorrogações". Prosseguindo, propôs e houve apoio unânime dos senhores Conselheiros para que a Corregedoria-Geral proceda inspeção de praxe em todos os Procedimentos que estão comunicando a partir da 4.ª Prorrogação, constantes nas comunicações da Pauta desta Sessão. **IV – Comunicações dos Conselheiros:** Não houve registro. **V – Leitura da ordem do dia: PROCESSO PARA DELIBERAÇÃO: 1. Procedimento Interno n.º 1093907.2016.PGJ (Auto n.º 2016/16100). Assunto:** Exposição de Motivos que se inclina a apresentar razões e fundamentos para alterar os artigos 5.º e 30.º da Res. n.º 006/2015-CSMP. **Interessado:** Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Roque Nunes Marques, Corregedor-Geral do Ministério Público. **Relator:** Exma. Sra. Conselheira, Dra. **JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA. Decisão:** O Conselho decidiu adiar o julgamento deste



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo, considerando a ausência justificada do interessado, Conselheiro José Roque Nunes Marques. **VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:** Foram discutidos e julgados dezoito (18) processos constantes da Pauta Eletrônica do Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, registrando-se as decisões nas Certidões de Deliberação em anexo. Com a palavra, a Conselheira **Jussara Maria Pordeus e Silva** destacou, para registro em Ata, que o Tombamento n.º 6578/2012, Auto: 2008/2711, Classe: Inquérito Civil, sob a relatoria do Procurador de Justiça, a decisão foi pela homologação parcial de arquivamento. **VII – O que houver:** Com a palavra, o Conselheiro **Públio Caio Bessa Cyrino** afirmou que o Dr. Reinaldo Alberto Nery de Lima, Presidente de Associação Amazonense do Ministério Público, na última reunião do Colégio de Procuradores de Justiça se comprometeu de que enviara a Nota da Retratação da Associação, conforme Termo de Conciliação para que o Conselho Superior pudesse apreciá-la, uma vez que se trata de uma conciliação e é preciso que haja acordo também sobre os termos que está aqui. Não obstante eu não ter participado do acordo, fisicamente, somente a Doutora Jussara Pordeus, o Dr. Fábio Monteiro e o Procurador Pedro Bezerra, eu tenho uma ponderação apenas e quero saber se a Associação aceitaria, não é de nosso interesse esticar a corda, volto a insistir e agora na presença da Doutora Sheila que não estava conosco nas reuniões informais e nem nas formais, de que tão logo terminou aquela dita cuja sessão que causou todo o imbróglio, o Dr. Pedro é testemunha disso, este Conselheiro, teve a iniciativa logo, de propor que a gente conversasse com o Dr. Reinaldo, eu senti que ele saiu daqui um pouco chateado, naquele mesmo dia e no dia seguinte insisti por uma conciliação, uma reunião, quando decidimos, eu, Vossa



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Excelência, o Dr. Flávio e o Dr. Roque que íamos convidá-lo, encontramos o colega na Secretaria e fizemos aquela reunião ali e lá para nossa surpresa, a Diretoria já tinha deliberado e encaminhado para o Conselho Nacional, insisto, precipitadamente, não vou entrar em detalhes aqui mais de perto isso ai, pois é exatamente, coloco-me na situação que disse naquele dia, Dr. Sheila, de que eu sou associado há vinte e sete (27) anos, vou fazer vinte e oito (28) anos de associado e como associado eu também tenho direitos de associado e a forma como expôs o Ministério Público, uma instância fundamental do Ministério Público, chamada Conselho Superior, perante o Conselho Nacional, uma visão única, unilateral, aliás, a própria Diretoria teve uma visão única, a palavra do Sr. Presidente para deliberar, não teve a prudência das serpentes, como diz o Evangelho de hoje, da nossa Igreja, e a mansidão e a retidão das pombas para conversar antes, ouvir a outra parte e poder dizer que rumo tomar, se chama Assembleia Geral, porque estávamos diante de uma posição de um Presidente que tem ideologicamente com seus pares de outras entidades do Brasil, uma posição e nenhuma posição firmada por Assembleia Geral da entidade e que naquele momento se colocava em confronto, não só com a instituição, mas como associado, fomos citados nominalmente, nós Conselheiros, não foi apenas o Conselho, foi o Conselho agredido e exposto e também nominalmente quatro (4) Conselheiros, eu iria pedir ajuda de quem, da Associação dos Magistrados? Da Associação dos Servidores do Ministério Público, do Dom Sérgio, Bispo de Manaus? Eu sou um associado que contribuo, porque desconta em folha rigorosamente e não atrasa, portanto, há vinte e sete (27) anos. Quando eu, Públio Caio Bessa Cyrino precisei, Dra. Antonina, Doutora Jussara e Dr. Pedro e mais outros quando precisaram da Associação, para que nos defendesse e ai sim, solicitado por escrito como o fizemos, nos termos regimentais e estatutários para que desse um Advogado para fazer a nossa defesa no Conselho Nacional, nos foi concedido



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

apenas um Advogado para assinar a peça e desautorizado pela Diretoria a pagar um Advogado ou a passagem dele para fazer sustentação oral, razão pela qual perdemos os embargos lá, que certamente se tivesse tido sustentação oral teríamos alterado isso aí, quer dizer, do meu bolso eu paguei agora a passagem, Presidente, do Dr. Reinaldo, Vossa Excelência também para ir até Brasília, sustentar uma ideologia dele e de uma Diretoria, não da Classe, eu paguei a sua viagem, mas a do nosso Advogado, nos foi negado como associado que o somos, eu até pedi e repito, Dra. Sheila que leve a Diretoria ao seguinte, que se tome um cuidado quando se falar a nossa Classe, quando se falar a Diretoria da entidade que são coisas distintas. Quando falar a nossa Classe, fale quando tiver a Assembleia Geral deliberado algum item. Ilustrativamente eu disse, eu não aceitaria que a nossa Associação disse, por exemplo, que o Ministério Público, a classe ministerial é a favor ou é contra o impeachment da Presidente Dilma, individualmente cada um tem a sua posição, nós nunca debatemos isso, então é preciso ter um certo cuidado neste aspecto e eu enfatizo neste questão de dizer que é preciso a gente ter prudência, nós temos quer ter maturidade, tanto emocional, como afetiva, como política no trato das coisas, nós já estamos há muitos anos num processo de fagocitose, sinal de destruição do Ministério Público, com as pessoas brigando entre si, se comendo entre si, tudo por conta de uma coisa chamada eleição, infelizmente, Dr. Pedro, as pessoas, algumas nem viveram o dia a dia de uma ditadura militar como eu vivi, muitos dos nossos colegas nunca foram perante um Delegado de Ordem Política e Social, chamado DOPS ou DEOPIS, como chamavam antigamente, na sua



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

militância como eu fui, lutando contra a Ditadura Militar, mas mesmo assim algumas pessoas acham, que porque o rescaldo da Ditadura foi tão grande, doloroso e forte que exageraram na dose da sua vacina e acham que se reduz a democracia ao voto, quando isso é o maior estrabismo da ciência política, confundir a legitimidade exclusiva ao voto, se não, se assim fosse, o que é que Vossa Excelência e nós, que legitimidade teríamos para em nome da sociedade amazonense propôr ações civis por interesses difusos, se não recebemos votos de nenhum membro da sociedade manauara ou amazonense, então é preciso aprofundar o debate, porque essa famigerada ideia de que o voto traduz a democracia, exclusivamente o voto traduz a democracia, tem matado as raízes do Ministério Público que era unido, do Ministério Público que vestia a camisa, do saudoso Ministério Público, da Casa da Cidadania de tempos para trás, em que a gente estava presente nas Comarcas e ai de quem ousasse dizer diferente, claro, tempos de não dão saudades do aspecto autoritário, mas de saudade do serviço que prestava a sociedade, hoje o Ministério Público se não tiver cuidado, se não tiver cuidado a sociedade não vai sentir mais falta, porque a Defensoria Pública está ganhando espaços que eram nossos, de visibilidade nossa e outras instituições também, então é preciso que a gente tenha maturidade na relação de saber que nós estamos dando um tiro do próprio peito do Ministério Público, pensando que estamos avançando com essas questões de democracia, então dito isto eu volto para a Nota e digo o seguinte, no item dois (2) diz assim: “Restou ao conciliado que a AAMP terá direito de participação em todas as sessões dos órgãos colegiados do Ministério Público e....”. Eu tenho por mim, a clareza, por isso eu queria sugerir uma mudança pequena aqui, a mudança seria, da minha proposta: “Restou ao conciliado que a AAMP terá direito de assistir todas as sessões dos órgãos colegiados...”, ou se quiser manter a palavra direito, terá direito de continuar participando



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

de todas as sessões, sempre o foi, porque dá a entender, parece, que agora se constituiu que a Audiência de Conciliação teve natureza constitutiva, de criar um direito que não existente em Lei, de participação, participar implica numa atividade, uma posição ativa, proativa, alias nós costumamos dizer isso, nós Católicos, que na Missa nós não assistimos, nós participamos, porque nós temos uma posição proativa, então terá direito de assistir todas as sessões, então o direito de continuar participando de todas as sessões, como foi no passado. Eu digo isso, Excelência, por é preciso, isso não diminui a Entidade de Classe, me orgulha como ex-sindicalista, já militante de sindicato, que esteve na época do Governo Gilberto Mestrinho, no primeiro Governo dele, punido, suspenso por liderar uma greve no Estado do Amazonas, eu era o Presidente de uma Associação de Classe, chamada Associação Profissional dos Professores do Amazonas - APPAM e liderando uma greve no Estado do Amazonas, por quarenta e cinco (45) dias fui demitido, mas depois readmitido pela força política do nosso Governo, então eu me orgulho de uma Associação, não diminui não, uma Associação que sabe manter a distinção entre aqui é o Ministério Público instituição e aqui somos nós, somos parceiros naqueles pontos que forem comuns, mas temos nossa autonomia, eu não quero a minha Associação sendo cogestora do Ministério Público ou não, eu não quero a Associação participando não, eu quero que ela seja uma entidade vigilante dos direitos dos seus Associados, enquanto associados naquilo que for violado, então eu acho que não diminui o status de entidade de Classe, em nenhum grau, a gente deixar bem claro que não há na nossa legislação estadual, na nossa legislação federal, como ideologicamente pleiteia a CONAMP e que eu acho um absurdo se discutir depois, mas esta é a minha proposta, porque eu quero, Presidente e encerrando, dizer isso, o Dr. Flávio, eu e a Doutora Antonina aqui estamos como representantes da Classe do Conselho, Doutora Jussara foi a mais votada pela Classe e pelo



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conselho e nós fizemos a troca, entrou pelo Colégio e eu vim em segundo, pelo Conselho, então, nós nos submetemos a um voto para estarmos aqui, representando a Classe, classe que eu quero dizer de Promotores, porque Classe somos todos nós, de Promotores de Justiça, se não vale isso, se isso não tem legitimidade, a ponto de dizer, como quis dizer a Doutora Norma, que a Associação vem como observadora, ora, se não vale a legitimidade para nós, eleitos pela Classe com voto de urna, então mude a Lei e os cinco (5) vão ser escolhidos pelo Colégio de Procuradores, não teria mais eleição pela Classe, pau que dá em Chico, dá em Francisco, vale para isso, vale para cá, se quer manter a eleição dos três (3), mantenha, mas dê a esses três (3) a representatividade, respeite a representatividade que eles tem aqui, o assento dentro do Conselho Superior, agora, o que eu não aceito da Doutora Norma, nem de qualquer ideologia, que venha da CONAMP ou de quem quer que seja, é presumir que o Colégio de Procuradores ou o Conselho do Ministério Público reúne contra os interesses da Classe, a ponto de precisar de observadores, aceito que venha aqui assistir às reuniões, estar conosco, até porque sobretudo no Colégio, sem dúvida tem pontos de interesse da Classe inteira, que aí você pode como Presidente da Associação, levar a discussão às bases para adotar providências que interessam ao Ministério Público, por exemplo, desde o Dr. Otávio até agora, eu venho brigando como membro do Colégio de Procuradores para que a instituição ministerial tenha o seu Planejamento Estratégico, que chegou a sair uma Resolução do Conselho Nacional que agora está em reforma, a Resolução está em minuta para reformar, mas existe uma Resolução, desde a época do Dr. Otávio, que todos os MPs tem que ter Planejamento Estratégico e só dois (2) não tem no Brasil, o Amazonas e outro que o Dr. José Alberto disse naquele dia, eu não vi a Associação Amazonense do Ministério Público, que diz que tem interesses, reflexos, tudo que



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

a gente decide aqui, representar ao Conselho Nacional do Ministério Público, contra este Ministério Público aqui, porque até hoje não tomou providências para ter um Planejamento Estratégico, isso interessa à Classe, mas não fez, não teve este reflexo, então, eu penso, Presidente, que é importante a presença da Associação nas reuniões, mas para ter essa vivência institucional, a sensibilidade, assimilar essas questões maiores que estamos discutindo, mas não basta estar aqui como observador, partindo da presunção de que este colegiado tem moleques ou bandidos que estão tramando contra a Classe, isto é inadmissível, isso é inaceitável, isso é repudiável, ideia de observador é a ideia de delação premiada, de alguém que vai chegar aqui para dizer, olha, eles estão planejando isso, planejando aquilo, tenha a santa paciência, aqui não tem meninos, nem meninas, aqui tem pessoas passadas na casca do alho de carreira, vinte e sete (27) anos de Ministério Público, trinta (30), quarenta (40) de Ministério Público, como tem o nosso Decano, trinta e quatro (34) anos de Ministério Público, suando e vestindo uma camisa com ideias, com sonhos, ainda, à porta de aposentadoria, alguns, ou a caminho dela, mas com sonhos institucionais ainda vibrando nos seus corações e correndo no seu sangue, nas suas veias, não podem ser considerados pelas pessoas como traidores, como pessoas que estão aqui planejando alguma coisa contra a Instituição. Seja bem-vinda sempre a Associação aqui, seja bem-vinda sempre, como será bem-vindo sempre qualquer Promotor que sente ali para assistir as nossas sessões, sejam bem-vindos, mas saibam que aqui tem pessoas com responsabilidade pública, pessoas com seriedade, dispostas a honrar as discussões das questões institucionais e aqui é um colegiado criado por Lei, tem uma liturgia que a gente precisa cumprir-la, por isso que eu insisto dizer, vamos amadurecer essa relação que era tão boa e que por uma bobagem, que eu não sei explicar a razão e não cabe a mim, naquele fatídico dia dez



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(10), aconteceu de se tornar assim, eu acho que nada pode abalar as relações entra a nossa entidade de Classe, da qual eu sou membro e associado, que voto na Diretoria, em toda eleição e o nosso Ministério Público, isto é o que eu peço à Diretoria da Associação que leve em consideração, nós aqui todos os associados, todos contribuímos, honramos e quaremos honrar a nossa entidade de Classe, mas como membro desse Colegiado, como membro do Colégio de Procuradores, também exigem e sempre o fazemos dentro do direito, dentro de uma maturidade, dentro de um tecnicismo, dentro de uma visão ideológica também, mas respeitando as opiniões divergentes e tomando-as, aqui sim, por deliberação do Conselho. Então, eu encerro e sugiro, isso, Presidente, que poderia ficar isso, para mim, a Associação terá direito de assistir todas as reuniões, ou então, terá o direito de continuar participando, se ficar o direito, é o direito de assistir, se tirar a palavra direito, ficará, continuará participando é apenas uma sugestão. Em seguida, o Sr. Presidente disse: Dr. Públio Caio é apenas uma observação, quando o senhor se refere à ida do Dr. Reinaldo e a minha a Brasília, defendendo os seus aspectos ideológicos, a do Dr. Reinaldo, diferentemente da minha, deixa bem claro isso, a minha posição sempre foi muito clara neste colegiado, todos sabem que eu sempre defendi que a Associação fizesse parte, viesse sempre aqui conosco, estivesse aqui conosco sempre, só que com limites, eu bati e rebati neste tecla e volto a reafirmar diante aqui da Doutora Sheila, representando hoje a Associação, eu continuo pensando da mesma forma, a Associação estará sempre aqui conosco, isso sempre lhe foi garantido, estar aqui conosco, só que com limites, eu entendo e vou continuar entendendo isso sempre, só queria fazer essa observação, Dr. Públio Caio, porque daria a impressão que eu e o Dr. Reinaldo estaríamos ideologicamente defendendo a mesma coisa e não é.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em seguida, o Conselheiro **Públio Caio Bessa Cyrino** disse: Foi deliberado, nós queríamos que Vossa Excelência fosse, recorda, aliás que o Procurador-Geral nem fosse, Vossa Excelência foi. Em seguida, o Sr. Presidente disse: E chegando lá, a Doutora Jussara é testemunha, o que eu me manifestei foi sempre neste sentido, manifestou-se o Procurador-Geral, mas a oportunidade que eu tive de me manifestar foi no sentido de dizer que a Associação sempre esteve conosco, nunca foi proibida a participação da Associação, sempre esteve aqui conosco. Em seguida, a Conselheira **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: Eu tenho algumas questões a dizer, porque eu fui a mais atingida em todo este episódio. Na Nota eu fui citada duas vezes. Na petição que foi para o Conselho Nacional eu fui citada duas ou três vezes, inclusive com parágrafo de falsidade ideológica, que dizia um fato que não aconteceu, como é que a pessoa agora vai confiar e vai acreditar no que a Associação diz ou faz, a partir do momento que inventa, que cria um fato dentro de uma petição que vai ao Conselho Nacional para poder conseguir uma liminar, então, primeiro, quando eu cheguei àquela reunião onde se tentou uma conciliação, eu cheguei no final, nem sabia que a Associação tinha mandado isso para o Conselho Nacional, fui saber depois pela Doutora Antonina, porque quando eu cheguei na reunião não me foi dito que se falou antes e quando soube, mandei pedir uma cópia da Associação, daquilo que foi para o Conselho Nacional e me foi negado, eu queria saber se era uma reclamação, se era processo de controle administrativo, o que é que era, então, vários fatos aconteceram e isso não pode simplesmente passar em branco e a gente dizer que não aconteceu, de sermos citados nominalmente na Nota e uma Petição para o Conselho Nacional criando um fato, inventando, mentindo, um parágrafo lá inventando um fato que não existe, isso é falsidade ideológica, como é que você vai confiar nas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

pessoas depois disso e isso foi dito lá, Vossa Excelência estava e eu disse isso lá ao Conselheiro, você quer conseguir uma coisa, os fins justificam os meios? Você criar um fato, inventar, tanto que eu levei uma Certidão do Alysson que aquilo nunca aconteceu e citava meu nome nesse fato inverídico, mentiroso que foi inventado lá e se não bastasse tudo isso, quando eu pedi cópia e depois quando eu li, estava explicado porque não deram, só me deram cópia depois que estavam com a liminar na mão e eu pedi, Excelência, não foi nem como associada não, o meu ofício era na qualidade de Conselheira, de membro deste Conselho que foi ofendida naquela Nota da Associação, mas não disseram o nome das pessoas da Diretoria que deliberaram isso, o nome das pessoas da Diretoria que deliberaram não foi ventilado, mas os nomes das pessoas que votaram em cima de uma tese jurídica, nós deliberamos aqui pela Constituição, nós deliberamos em cima do posicionamento funcional, jurídico, técnico, criaram um fato político em cima disso, mas a nossa deliberação aqui foi técnica, foi jurídica, não transportou um milímetro disso, em nenhum momento, porque eu como mulher, eu como Professora de Direito Constitucional não podia ter tido outra postura naquele momento, porque senão aquilo não estaria condizente como que eu estudei a vida inteira, do que eu me posicionei, eu estava sendo coerente com os meus conhecimentos jurídicos e com as posições que eu tomo em defesa deles, então, quando foi para deliberar aquela Nota que nos ofendeu nominalmente, foi no mesmo dia, saiu daqui, já reuniu Diretoria, às pressas, no mesmo dia foi deliberado, agora quando é para dar resposta, falando da retratação, do que ficou deliberado na conciliação, demora mais de uma semana, eu sai ontem, Excelência, já era mais de uma hora da tarde, bem mais, porque a gente estava preparando todos os votos para a Sessão de hoje, nós temos três (3) promoções, nós temos um PAD, nós tínhamos toda essa Pauta de



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

hoje, eu sai daqui era bem mais que duas horas da tarde e não tinha isso lá na minha mesa, hoje de manhã que a gente chegou pouco antes de vir para cá, que tempo você teria de ler, de refletir, de analisar, de comparar com o acordo que foi feito lá, se isso aqui foi dado para nós agora de manhã, vejam dois pesos e duas medidas. Quando foi para enxovalhar o nosso nome e quando foi para ir ao Conselho Nacional foi rapidinho, tudo no mesmo dia e quando é para se retratar e colocar os “pingos nos is” e dizer as coisas como realmente aconteceram, demora uma semana, entregam para a gente hoje de manhã, antes de a gente vir para cá e a gente não ter tempo nem de refletir sobre isso, para ver se a gente realmente está de acordo, então, eu não posso nem dizer a Vossa Excelência que concordo com o teor, porque eu não tive tempo para analisar. Em seguida, o Sr. Presidente disse: Eu estou lhe informando, que só foi entregue hoje, porque segundo consta, porque não estava pautado, é apenas para ciência de Vossas Excelências. É essa observação. Prosseguindo, a Conselheira **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: Pois é, mas lá eu tive acesso a Ata que deliberou e diz inclusive que seria circulado no site e lá na conciliação, o Conselheiro deixou muito claro que a resposta teria que ser pelos mesmos meios em que ela foi divulgada, então, a retratação teria que ser pelos mesmos meios, tanto por e-mail como no site como foi colocado anteriormente e uma coisa eu gostaria de esclarecer ao Dr. Caio, que não estava lá na oportunidade da conciliação, que realmente foi utilizada essa palavra participação, agora eu concordo com Vossa Excelência, que diga continuar participando, porque sempre participou, do jeito que está aqui parece que só vai ter direito de participar a partir de agora, eu concordo com Vossa Excelência, mas esta palavra realmente constou do acordo, porque não poderia dizer ter assento, porque não está previsto na Lei, não tem assento, para



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

ter assento tem que ter Lei, fora os membros natos que também não deixam de ser eleitos para os seus respectivos cargos, Corregedor e Procurador-Geral e eleitos pela Classe e pelo Procuradores, ou seja, existem membros aqui representando a Classe, mas esta palavra realmente constou lá, eu acho que a gente deve se reunir quando acabar aqui para verificar, porque eu acho que conciliação e cumprir um acordo de conciliação não é eu dizer está ai, está cumprido, não, isso aqui tem que ser analisado pelo Conselho e verificar se realmente está de acordo e se realmente agente concorda com esse teor dessa Nota e saber inclusive quando será divulgado isso, já que tudo isso aconteceu. Eu lamento muito Excelência tudo isso, porque nada, nada vai reparar o dano a nossa imagem, nada vai reparar as ofensas que nós estamos quase no final do segundo mandato, Vossa Excelência participou de várias sessões aqui, sabe do quanto se trabalha nesse Conselho, a gente teve época no início, o Alysso lembra disso, que a cada quinze (15) dia chegava vinte (20) processos, a gente estava recebendo no mínimo quarenta (40) processos de Inquérito Civil por mês, quer dizer, fizemos um trabalho seríssimo aqui, aperfeiçoamos a questão do merecimento, tornando cada vez mais objetiva a nossa análise, fazemos cálculos com seriedade, cada merecimento desse que vem para a gente e a gente não merece isso, isso que aconteceu, Excelência, a gente não merece nem como associado, que eu cheguei lá antes do Dr. Reinaldo ser Promotor de Justiça, eu já era associada e já contribuía para a Associação, então, nós não merecemos nem como associados, nem como membro do Conselho e nem como membro do MP, isso que foi feito com o nosso nome, quer dizer, você passa trinta (30) anos construindo um nome, construindo um perfil profissional e em alguns minutos, em alguns e-mails a pessoa vai manchar o seu nome, sem ter consultado a Classe, porque o Estatuto diz que a Associação



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

para sua própria defesa, acho que no Artigo 11, se não estou enganada, tem que ter Assembleia Geral, quer dizer, três (3) membros da ativa e dois (2) aposentados decidiram nos enxovalhar, decidiram expor o Ministério Público do Amazonas ao Conselho Nacional, então, desde quando três (3) ou cinco (5) pessoas, três (3) da ativa e dois (2) aposentados podem decidir por uma Classe toda, podem decidir expor a nossa Instituição, nacionalmente nós fomos expostos, porque lá, Excelência, o Dr. Reinaldo levou mais de dez (10) Presidentes de Associação na Conciliação, enquanto nós éramos apenas eu, o Dr. Pedro e o Dr. Fábio, representando o Ministério Público, ele levou mais de dez (10) Presidentes de Associação, mais a Presidente da CONAMP, que não nos ouviu, não escutou o outro lado, ela não sabia nem do que se tratava, fez um discurso, bateu a porta e se retirou, eu ainda ponderei, Doutora Norma, a senhora não vai ouvir o outro lado, tem coisas deste caso que a senhora desconhece, ela não sabia que se tratava da intimidade de uma colega mulher, ela não sabia das minúcias do caso, como é que a pessoa pode fazer um discurso atacando o outro lado e bate a porta e sai, quer dizer, nós fomos expostos nacionalmente por defender um direito constitucional de uma colega aqui, então, isso, Excelência, essa Nota não repara nada do que nós sofremos, essa Nota não repara os danos à nossa imagem, o Dr. Caio é testemunha que estavam falando, inclusive citaram o meu nome duas vezes, que eu tinha feito a proposta e depois as pessoas que deliberaram, quer dizer, não saiu como uma decisão do Conselho por maioria como o Conselheiro tratou lá, saiu a Doutora fulana propôs e fulano, fulano e fulano votaram, nominando a nós por defender um direito constitucional aqui de uma colega, nós fomos expostos, nós fomos ofendidos e nada disso aqui é capaz de reparar isso aqui que nós sofremos não e digo mais, se não fosse minha ida ao Conselho



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Nacional, esse item três (3) não constava daqui não, esse item três (3) da Nota, onde o Dr. Reinaldo foi obrigado a reconhecer que não foi retirado, em nenhum momento ele foi retirado daqui e foi obrigado a reconhecer que nós estávamos defendendo uma tese jurídica, ele que politizou o fato, ele que colocou como se fosse uma disputa Conselho X Associação, isso nunca houve, isso nunca aconteceu, para mim é muito mais vaidade, é muito mais imaturidade, porque se tivesse lido pelo menos o seu Estatuto, que ele mesmo reformou em 2014 e assinou, ele teria visto que precisava de Assembleia Geral para ir ao Conselho Nacional. Ele teria visto que para defender o colega, o colega precisa solicitar expressamente por escrito e ele desrespeito o seu próprio Estatuto em dois (2) pontos, ao não fazer antes Assembleia Geral para ir ao Conselho Nacional, a Classe autorizar e segundo, querer permanecer numa sessão sigilosa onde estava presente o direito à intimidade de uma colega mulher sem ela ter solicitado expressamente como está no Estatuto da Associação. Então, eram essas as minhas ponderações, Excelência e convido aos colegas, principalmente que foram nominados e ofendidos expressamente na Nota anterior. Nós chegamos a pensar em fazer um desagravo ao Colégio de Procuradores, porque fomos nominalmente ofendidos e não o fizemos, em respeito à Conciliação que tinha sido lavrada lá em Brasília. Então, a partir do momento que essa Nota dá exequibilidade à Conciliação, nós vamos sentar, vamos avaliar se isso realmente cumpre tudo que foi acordado, se a gente está satisfeito com isso, ou se ainda cabe uma Nota em desagravo do próprio Conselho, esclarecendo coisas que não estão aqui na Nota, fatos que precisam ainda ser esclarecidos à Classe, que não estão aqui, se cabe um desagravo do próprio Conselho ou se faremos a Nota de Desagravo ao Colégio de Procuradores, se entender que



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

isso aqui não está reparando todos os males causados. Em seguida, a Conselheira **Antonina Maria de Castro do Couto Valle** disse: Eu acredito que o Conselho tenha que se manifestar também, porque o Conselho foi atingido, houve uma conciliação que foi em relação à deliberação do Conselho, então eu acredito também que tenha que sair uma Nota Técnica do Conselho, independentemente da Nota da Associação, em cima do que foi conciliado, porque poucas pessoas participaram dessa conciliação, Doutora Jussara até já falou, foi Vossa Excelência, foi o Doutor Fábio, foi a Doutora Jussara e o Dr. Reinaldo, então, nós desconhecemos o teor, o que se passou, então eu acredito que tenha que sair uma Nota do Conselho. Prosseguindo, o Conselheiro **Públio Caio Bessa Cyrino** disse: Quanto a esta informação de dez (10) Presidentes de Associações mais a CONAMP nessa Conciliação, eu fico assustado, como é que você se propõe a conciliar pressionando, eu vou ser sincero, eu, diria que há um vício de consentimento nessa Conciliação, porque a presença de dez (10) Associações, inclusive um (1) deles, CONAMP, sem ser parte do processo, sem conhecer absolutamente nada, é uma forma de pressão com vício de consentimento. Com a palavra, a Conselheira **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: Houve Associação de outro Estado que pediu a palavra e falou também. Com a palavra, o Conselheiro **Públio Caio Bessa Cyrino** disse: Isso ai é uma invasão, não só do princípio federativo, de que outras Associações de outros Estados venham se meter no que o Conselho decidiu ou deixou de decidir durante uma Conciliação, é invasão da nossa privacidade aqui, é um absurdo imaginar que em uma Audiência Conciliatória, pessoas estranhas, adversidades entre si, possam interferir, não é nem só participar, assistir, olhar, é interferir com voz, segundo disse a Doutora Jussara, nós temos a prática aqui, Presidente, embora nem todos façam, mas eu pelo menos faço, quando me dou por impedido em uma reunião do Colégio eu saio.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sabe porquê Porque eu não quero que a minha presença intimide, que a minha presença interfira, quando deixa alguém em uma saia justa, porque está olhando para mim ali, eu saio, imagina fica dez (10) Presidentes de Associações numa Audiência Conciliatória e que uma das entidades afiliadas à CONAMP é parte, só ela, correto e Conselho Superior do Ministério Público, é lastimável este precedente, não obstante a boa vontade do Conselheiro, reconheço, mas este precedente é extremo, perigoso e deve ser afastado futuramente, se acontecer uma outra coisa, de que entidades de Classes que não sejam parte no litígio, estejam presentes em uma Audiência Conciliatória, sob pena de colocar vício de consentimento. É o meu ponto de vista. Em seguida, o Sr. Presidente disse: Esta Presidência entende da seguinte maneira: A Doutora Antonina se manifestou a cerca da Nota, eu enquanto Presidente, agora estou Presidente, substituindo o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral, eu não tenho conhecimento do teor dessa Nota, Vossas Excelências vão se reunir para também analisar a Nota, o mesmo caso que eu, então eu pediria também um tempo para ler a Nota, pelo menos para poder me inteirar da situação, enquanto Vossas Excelências se reúnem e depois podemos nos reunir, nós quatro (4) para então deliberarmos sobre uma reunião do Conselho Superior, em função dessa Nota, porque eu não tenho conhecimento, não posso me manifestar a cerca disso. Está certo desta forma. A Dra. Sheila está me dizendo aqui que a Associação vai fazer a publicação da Nota, após análise de Vossas Excelências. **VIII – Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, agradecendo a presença de todos, e determinou que se lavrasse a presente Ata, a qual, após lida e achada conforme, será por todos assinada.

**PEDRO BEZERRA FILHO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

*Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público,  
por substituição legal*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**

*Membro*

**NOEME TOBIAS DE SOUZA**

*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

*Membro*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro*

**ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**

*Membro*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO  
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO  
AMAZONAS, REALIZADA NO DIA 08 DE JULHO DE 2016.**

**RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS**

<b>Detalhamento do Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>	<b>Decisão</b>
1. N.º Tombamento: 6407/2015.  N.º Auto: 2015/49915 Classe: Inquérito Civil.  Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos.  Parte(s) Interessada(s): Vânia Maria Marques Marinho.	Flávio Ferreira Lopes.	INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA CONTRA O HOSPITAL ADVENTISTA DE MANAUS QUE EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ESTAVA REALIZANDO CIRURGIAS EM CRIANÇAS CARDIOPATIAS CONGÊNITAS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. PERDA OBJETO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO E ARQUIVAMENTO.	Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
2. N.º Tombamento: 6131/2012.  N.º Auto: 2008/22043 Classe: Inquérito Civil.  Assunto Principal: Violação Aos Princípios Administrativos.  Parte(s) Interessada(s): Paulo Henrique do Nascimento, Paulo	Flávio Ferreira Lopes .	INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PROCESSO DE PERMISSÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO NO MUNICÍPIO DE MANAUS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 0254914-59.2011.8.04.0001, DE AUTORIA DA 58.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM MESMOS FATOS. PERDA DO OBJETO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

<p>Henrique do Nascimento Martins, Pedro da Costa Carvalho, Marcos Antônio Cavalcante, Elaine Peixoto Mattos.</p>				
3.	N.º Tombamento: 3135/2012.  N.º Auto: 2010/39771 Classe: Inquérito Civil.  Assunto Principal: Produto Impróprio.  Parte(s) Interessada(s): Antônio Evandro Melo de Oliveira, Marco Aurélio Pinto Fabris, Homero de Miranda Leão Neto, Edivar dos Santos Almeida.	Flávio Ferreira Lopes	INQUÉRITO CIVIL. APURAR AS IRREGULARIDADES APRESENTADAS NO ARMAZENAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO "MILHO DE PIPOCA RIO GRANDE", SOBRETUDO QUANTO ÀS IRREGULARIDADES DETECTADAS NA EMBALAGEM DO PRODUTO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. PERDA OBJETO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO E ARQUIVAMENTO.	Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
1.	N.º Tombamento: 1747/2012.  N.º Auto: 2012/9147 Classe: Inquérito Civil.  Assunto Principal: Poluição Ambiental.  Parte(s) Interessada(s): Adilson Coelho Cordeiro, Aldenira Rodrigues Queiroz, Danielle Kristina Neves dos Santos, Boite Cabaret Nigth Club.	Jussara Maria Pordeus e Silva.	PROCEDIMENTO (PP N.º 6242/2015), TENDO COMO ESCOPO APURAR AS NOTÍCIAS DE BARULHOS E TUMULTO EM VIA PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

<p>2. N.º Tombamento: 3512/2014. N.º Auto: 2014/43203 Classe: Inquérito Civil.  Assunto Principal: Revogação/Concessão de Licença Ambiental.  Parte(s) Interessada(s): Maria da Glória Fernandes - Me - Metack da Amazônia, IPAAM - Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas, Telamon Barbosa Firmino Neto, Ana Eunice Aleixo, Fábio Rodrigues Marques, Roberto Moita.</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva.</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR NOTÍCIA DE FATO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE NÃO PERMITIDA PARA O LOCAL ONDE ESTÁ SITUADA A EMPRESA. AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL PARA ATIVIDADE DE GRANDEPOTENCIAL POLUIDOR. MEDIDA ADMINISTRATIVA IMPOSTA À EMPRESA, INCLUSIVE COM APLICAÇÃO DE MULTA. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>3. N.º Tombamento: 3248/2013. N.º Auto: 2013/37026 Classe: Inquérito Civil.  Assunto Principal: Segurança em Edificações.  Parte(s) Interessada(s): Orleilso Ximenes Muniz, Instituto Adventista de Manaus, Rua Prof. Marciano Armound, 1805 Cachoeirinha, Manaus</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO INSTITUTO ADVENTISTA DE MANAUS, COM SEDE LOCALIZADA NA RUA PROF. MARCIANO ARMOUND, N° 1805, CACHOEIRINHA. DEVIDAMENTE REGULARIZADO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.</p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

<p>- Am, 69065-120, Roberto Rocha Guimarães da Silva, José Lopes de Sousa Júnior, Fernando Sérgio Austregésilo Luz, Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Norte Brasileira, Emerson José Rodrigues de Lima/OAB/Am 5.599, Antônio Dias dos Santos - Cel Qobm.</p>				
4.	N.º Tombamento: 4526/2015.  N.º Auto: 2007/14260 Classe: Inquérito Civil.  Assunto Principal: Serviços Hospitalares  Parte(s) Interessada(s): Júlio de Castilhos, Sônia Maria Patrício Braga dos Santos, Bernardino Cláudio de Albuquerque.	Jussara Maria Pordeus e Silva.	INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO IRREGULAR AOS USUÁRIOS DA COOPERATIVA MÉDICA UNIMED EM PREJUÍZO DA RELAÇÃO DE CONSUMO DOS INTERESSADOS, BEM COMO VERIFICAR A REGULARIZAÇÃODAS INSTALAÇÕES E PROCEDIMENTOS MÉDICO- HOSPITALARES OFERTADOS AOS CONSUMIDORES. AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM TRÂMITE NA 10.º VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO DA CAPITAL, SOB O PROCESSO N.º 0232249- 49.2011.8.04.0001, CONCLUSA PARA A SENTENÇA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.
1.	N.º Tombamento: 3317/2012.  N.º Auto: 2012/20849	Públio Caio Bessa Cyrino.	INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEL IMPROBIDADE RELACIONADA A IRREGULARIDADE NO	Arquivamento homologado, à unanimidade dos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

<p>Classe: Inquérito Civil.</p> <p>Assunto Principal: Atos Administrativos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Escola Estadual Antônio Nuñez Jimenes, Lígia Abrahim Fraxe Licatti, Emerson Dias da Silva, Luis Fabian Pereira Barbosa.</p>	<p>ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO QUE ULTRAPASSA A CARGA HORÁRIA PERMITIDA EM LEI. DILIGÊNCIAS SOLICITADAS PELO MEMBRO MINISTERIAL. SEMED E SEDUC INFORMARAM QUE APÓS PESQUISA NO SISTEMA PRODAM NÃO LOCALIZARAM O NOME DO SERVIDOR APONTADO NA DENÚNCIA. DENUNCIANTE NÃO SOUBE INFORMAR O NOME CORRETO DO SERVIDOR QUE ESTARIA SENDO BENEFICIADO COM O ACÚMULO INDEVIDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM AS DEVIDAS NOTIFICAÇÕES. DESNECESSIDADE DE OUTRAS MEDIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>2. N.º Tombamento: Públío 6592/2012. Caio Bessa Cyrino.</p> <p>N.º Auto: 2012/45890 Classe: Inquérito Civil.</p> <p>Assunto Principal: Revogação/Concessão de Licença Ambiental.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Aldenira Rodrigues Queiroz, Danielle Kristina Neves dos Santos, Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt.</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. AUTO DE INFRAÇÃO N.º 004194. DESCUMPRIMENTO A CONDICIONANTE N.º 11, DA L.M.I. N.º 108/2011. INSPEÇÃO IN LOCO. CONSTATADA A INSTALAÇÃO DE TRATAMENTO DE AFLUENTES DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMISSÃO DE CARTA DE APROVAÇÃO PARA FINS DE HABITE-SE. SANADA A IRREGULARIDADE APONTADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM AS DEVIDAS NOTIFICAÇÕES. DESNECESSIDADE DE OUTRAS MEDIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO: PELA</p>	<p>Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.</p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

			HOMOLOGAÇÃO PROMOÇÃO ARQUIVAMENTO.	DA DE
3.	Nº Tombamento: 945/2013.  Nº Auto: 2013/9311 Classe: Inquérito Civil.  Assunto Principal: Currículo Escolar  Parte(s) Interessada(s): Andrea Oliveira de Souza Silva, Luiz Antônio de Mello Rebello, FBN (Faculdade Boas Novas), Fernanda do Nascimento Melo, Leandro de Sousa Ramalho.	Públio Caio Bessa Cyrino .	INQUÉRITO CIVIL. INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO SUPERIOR. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. JUNÇÃO DE TURMAS DE SEMESTRES DISTINTOS NO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO. CARÁTER EXCEPCIONAL DA MEDIDA. NÚMERO INSUFICIENTE DE ALUNOS PARA A COMPOSIÇÃO DA NOVA TURMA. RESGUARDO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DA IES. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ARTIGO 53, DA LEI N.º 9.394/96. POSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO INTEGRAL DOS VALORES PAGOS RELATIVOS A MATRÍCULA E MENSALIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM AS DEVIDAS NOTIFICAÇÕES. DESNECESSIDADE DE OUTRAS MEDIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
4.	N.º Tombamento: 2120/2013.  Nº Auto: 2013/22377 Classe: Inquérito Civil.  Assunto Principal: Posturas Municipais.  Parte(s) Interessada(s):	Públio Caio Bessa Cyrino.	INQUÉRITO CIVIL. ORDEM URBANÍSTICA. EDIFICAÇÃO SOBRE DUTOS DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA 18, CIDADE NOVA. INSPEÇÃO IN LOCO. CONSTATAÇÃO DA IRREGULARIDADE APONTADA. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO MUNICÍPIO OBJETIVANDO	Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Orlando Cabral Holanda, Roberto Moita Presidente da Implurb, Antonio da Silva Noronha, Paulo Roberto Lima da Silva, Neuza Rita Dias Pinheiro, Roberto Moita.		A DEMOLIÇÃO DA REFERIDA EDIFICAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM AS DEVIDAS NOTIFICAÇÕES. DESNECESSIDADE DE OUTRAS MEDIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	Relator.
5. N.º Tombamento: Públío 969/2014. Caio Bessa Cyrino.  N.º Auto: 2014/13059 Classe: Inquérito Civil.  Assunto Principal: Violação Aos Princípios Administrativos.  Parte(s) Interessada(s): Bernardo Soares Monteiro de Paula, Socorro Andrade, Gabryela Almeida dos Anjos.		INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA CONSUBSTANCIADA NO FATO DE QUE FUNCIONÁRIOS REMUNERADOS PELA COMISSÃO DO PARQUE CIDADE DA CRIANÇA ESTARIAM PRESTANDO SERVIÇOS A EMPRESA PRIVADA METAMORFOSE, DE PROPRIEDADE DA SRA. SOCORRO ANDRADE. DILIGÊNCIAS REQUISITADAS POR MEMBRO DO PARQUET. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS MÍNIMOS A JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. EMPRESA INATIVA PERANTE A RECEITA FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM AS DEVIDAS NOTIFICAÇÕES. DESNECESSIDADE DE OUTRAS MEDIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
6. N.º Tombamento: Públío 835/2015. Caio Bessa Cyrino.  N.º Auto: 2015/9053		INQUÉRITO CIVIL. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO	Arquivamento homologado, à unanimidade dos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

<p>Classe: Inquérito Civil.</p> <p>Assunto Principal: Inscrição/Documentação.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): TJ-AM, José Adelson da Silva Miranda, Maria das Graças Pessoa Figueiredo.</p>	<p>AMAZONAS – 7.ª SUB-REGIÃO. ALEGADA IRREGULARIDADE NO EDITAL N.º 01/2014 QUE REGE O CERTAME. PREVISÃO DE INSCRIÇÃO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXCLUSIVAMENTE DE FORMA PRESENCIAL. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO ADOTADO FACE AO ALTO CUSTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E SOFTWARES. POSSIBILIDADE DO CANDIDATO EFETIVAR INSCRIÇÃO POR MEIO DE PROCURAÇÃO ESPECÍFICA. AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE BANCA ORGANIZADORA. AUTONOMIA E DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA PARA ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM AS DEVIDAS NOTIFICAÇÕES. DESNECESSIDADE DE OUTRAS MEDIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>1. N.º Tombamento: Antonina Maria de Castro do Couto Valle. N.º Auto: 2016/3301 Classe: Notícia de Fato.</p> <p>Assunto Principal: Posturas Municipais.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Moacir Barroso dos Santos, IMPLURB.</p>	<p>IRREGULARIDADE EM OBRA. PROPRIEDADE PARTICULAR. AÇÃO FISCALIZATÓRIA PELO IMPLURB. NOTIFICAÇÃO E EMBARGO DIRIGIDOS AO RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. ESGOTADA ATUAÇÃO MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.</p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

1.	N.º Tombamento: José Roque Nunes Marques. N.º Auto: 2008/2711 Classe: Inquérito Civil.  Assunto Principal: Vigilância Sanitária e Epidemiológica.  Parte(s) Interessada(s): Antônio Evandro Melo de Oliveira, Maria das Graças Soares Prola, Ana Lúcia Rocha Faillace, Ademilson Fares Lira, Paulo C. Montenegro, Springer Plásticos da Amazônia S/A, Varcily Queiroz Barroso, Raquel Cristina Silvestre.	DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR A QUALIDADE DOS ALIMENTOS OFERECIDOS NO RESTAURANTE PRATO CIDADÃO, PROGRAMA ESTADUAL. APURAR CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ONDE SE PRODUZ A ALIMENTAÇÃO. DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO. CONSTATAÇÃO DA QUALIDADE DOS ALIMENTOS SERVIDOS. ARQUIVAMENTO PARCIAL DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO.	À unanimidade dos presentes, pela homologação parcial do arquivamento, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
2.	N.º Tombamento: José Roque Nunes Marques. N.º Auto: 2014/13921 Classe: Inquérito Civil.  Assunto Principal: Dano ao Erário.  Parte(s) Interessada(s): Luis Fabian Pereira Barbosa.	DIREITO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE VIOLAÇÃO À MORALIDADE ADMINISTRATIVA. REPRESENTAÇÃO QUE SUSTENTA RECEBIMENTO DE VERBAS SALARIAIS POR SERVIDORES PÚBLICOS SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INVESTIGAÇÃO QUE CONCLUIU PELA INSUBSISTÊNCIA DOS FATOS NARRADOS NA REPRESENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.	Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
3.	N.º Tombamento: José	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO	Arquivamento



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

1816/2014. N.º Auto: 2014/23953 Classe: Procedimento Preparatório. Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos. Parte(s) Interessada(s): Eletrobras Amazonas Energia.	Roque Nunes Marques.	ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA. MORADORES DE COMUNIDADE INTERIORANA. ESTADO DO AMAZONAS. AGROVILA DO MOCAMBO DO ARARI. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. PRAZO FIXADO PARA CUMPRIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
4. N.º Tombamento: 168/2015. N.º Auto: 2015/1672 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos. Parte(s) Interessada(s): Ítalo Klinger Rodrigues do Nascimento.	José Roque Nunes Marques.	DIREITO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. DEFICIÊNCIAS ESTRUTURAIS NO PRÉDIO DO DETRAN DE ITACOATIARA. SANEAMENTO DO PROBLEMA DEVIDAMENTE COMPROVADO. MUDANÇA DA UNIDADE PARA OUTRA LOCALIDADE. ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO.	Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.
5. N.º Tombamento: 295/2015. N.º Auto: 2015/3095 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Poluição. Parte(s) Interessada(s): Fabíola Almeida Marques, Fábrica de	José Roque Nunes Marques.	DIREITO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. APURAR POSSÍVEL COMETIMENTO DE POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA. EXISTÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.FISCALIZAÇÃO. NÃO CONSTATAÇÃO DE POLUIÇÃO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO INQUÉRILTO CIVIL	Arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Plásticos, Danielle  
Kristina Neves dos  
Santos, Ana Eunice  
Aleixo.